



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC - 07358/12:**

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Regular. Acompanhamento da execução do Objeto contratado, pela DICOP.

### **ACÓRDÃO AC1-TC – 02189/12**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-07358/12**
2. Órgão de origem: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 016/2011.**
4. Objeto do Procedimento: **Pavimentação e drenagem de vias urbanas no Município de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R\$ 9.802.501,49** (nove milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e nove centavos).
6. Parecer da Auditoria: Após apresentação da documentação reclamada no Relatório Preliminar, o DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório e os contratos dele decorrentes, (Contratos nºs 020/2012, 036/2012 e 021/2012), os Termos de Retificação dos Contratos nºs 020/2012 e 021/2012 e o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 021/2012, estando de acordo com o que determina a Lei.

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº. 016/2011** e dos contratos dele decorrentes, bem como do Termo Aditivo nº 01 ao contrato 021/2012.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

O Relator vota de acordo com o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, **pela regularidade da CONCORRÊNCIA nº. 016/2011** e dos contratos dele decorrentes, bem como do Termo Aditivo nº 01 ao contrato 021/2012 assinados.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:**

1. Julgar **REGULARES** o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 016/2011 os contratos dele decorrentes, (Contratos nºs 020/2012, 036/2012 e 021/2012), os Termos de Retificação dos Contratos nºs 020/2012 e 021/2012 e o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 021/2012;
2. Determinar o acompanhamento da execução do objeto do Procedimento em tela pela DICOP.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 27 de Setembro de 2012.

---

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
**Presidente e Relator**

---

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE/PB**